



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º 1.665/PMMA/2017.

**“ALTERA O “CAPUT” DO ARTIGO 15
DA LEI 275/PPMA/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do artigo 15 da Lei 275/PMMA/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O expediente do Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 7h (sete horas) às 13:00h (treze horas)

Parágrafo Único -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 08 de junho de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209